



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA



livro nº 10 - fls. - 185
186

L E I N º 7 3 5 / 7 7

Cria Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal e dá outras providências.

O DOUTOR PEDRO UBINAJARA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica criado na Câmara Municipal, o Quadro de Pessoal Permanente (Q.P.P.), constituído das carreiras e de cargos públicos municipais, do quadro anexo: v. Lei 831/31

Quantidade	Cargos ou Carreiras	Níveis
02	Contínuos	07-08-09-10-11-12
01	Mensageiro	07-08-09-10-11-12
01	Arquivista	09-10-11-12-13-14
01	Escriturário	09-10-11-12-13-14
01	Escriturário Contabilista...	11-12-13-14-15-16

Artigo 2º)- Permanecem os seguintes Cargos em Comissão:

01	Secretário de Expediente ..	CC-1
01	Diretor de Secretaria	CC-3

Artigo 3º)- As atribuições dos cargos constantes do Quadro de Pessoal Permanente a que se refere o Artigo 1º, serão definidas, em Decreto, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 4º)- O provimento dos Cargos Públicos Municipais, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente, criado no artigo 1º desta Lei, será feito de acordo com as normas estabelecidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município.

§ Único)- O acesso aos cargos da carreira de provimento efetivo, do referido Quadro, far-se-á obrigatoriamente no padrão inicial da carreira, através da nomeação.

Artigo 5º)- Fica o Poder Legislativo autorizado a baixar em Decreto, o Regulamento dos serviços internos da Câmara Municipal.

Artigo 6º)- Serão reestruturados dentro dos cargos de carreira constantes do artigo 1º da presente Lei, os atuais Servidores Públicos da Câmara Municipal.

Continua

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

LEI Nº 735/77 - Fls. 2

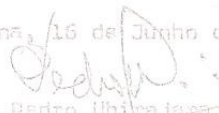
Artigo 7º)- São os seguintes os vencimentos atribuídos aos Níveis que seguem:

<u>Nível</u>	<u>Vencimento</u>
07	Cr\$ 1.360,00
08	Cr\$ 1.445,00
09	Cr\$ 1.700,00
10	Cr\$ 1.827,50
11	Cr\$ 1.955,00
12	Cr\$ 2.082,50
13	Cr\$ 2.210,00
14	Cr\$ 2.337,50
15	Cr\$ 2.550,00
16	Cr\$ 2.677,50
CC-1	Cr\$ 7.000,00
CC-3	Cr\$ 8.000,00

Artigo 8º)- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das rubricas constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Maio de 1.977, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 16 de Junho de 1.977


Pedro Ubirajara de Oliveira
Prefeito Municipal

*alterada pela Lei 834/81 - de nova redação ao
artigo 1º da Lei 735/77.*

" " " 757/77.

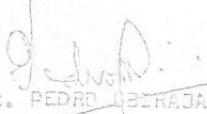
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Continuação...

Parágrafo 7º) - Os prazos acima estabelecidos passarão a vigorar a partir
da data da assinatura da escritura de João.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS; 13 DE FEVEREIRO DE 1978.


DR. PEDRO BENEDITO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.